

o possuem por conta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para os fins da Delegação de Vistos;

- c) Uma acção sucessória na qual os membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos figuram, a título privado e não em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;
- d) Uma acção referente a qualquer actividade profissional ou comercial exercida pelos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos em Macau fora das suas funções oficiais.

- 8) Os objectos, importados e exportados, ou comprados em Macau, destinados ao uso oficial da Delegação de Vistos, estão isentos de pagamento de impostos; e os objectos importados e exportados, ou comprados em Macau, destinados ao uso pessoal dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos, estão também isentos de pagamento de impostos.

- 9) A bagagem pessoal dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos não está sujeita a inspecção.

Nesta conformidade, caso a vossa Embaixada confirmar, em nome do Governo Português e por meio de uma Nota, o conteúdo acima referido, a presente Nota e a respectiva resposta da vossa Embaixada constituirão um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor depois de ambas as Partes haverem cumprido as formalidades que internamente forem necessárias.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China aproveita esta oportunidade para renovar à Embaixada da República Portuguesa os protestos da sua mais alta consideração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.

A Embaixada de Portugal, em representação do Governo da República Portuguesa, reconhece e concorda com o enunciado da Nota acima transcrita.

A Embaixada da República Portuguesa na República Popular da China aproveita a oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China os protestos da sua mais elevada consideração.

20 de Fevereiro de 1991.

Está conforme, tendo sido feita a respectiva conferência com o original com a data de hoje e a minha rubrica.

Embaixada de Portugal em Pequim, 30 de Abril de 1991. — (*Assinatura ilegível.*)

(D. R., n.º 188, de 17-8-1991, I Série-A).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 175/91/M

de 24 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das «Infra-Estruturas do Pac On — 2.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das «Infra-Estruturas do Pac On — 2.ª Fase», pelo montante global de \$ 863 996,40 (oitocentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e seis patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 601 886,00
1992	\$ 174 740,00
1993	\$ 87 370,40

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.29, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 176/91/M

de 24 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», cujo prazo de execução se